

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.899 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.344, DE 02 DE JANEIRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA ‘FRENTES DE TRABALHO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

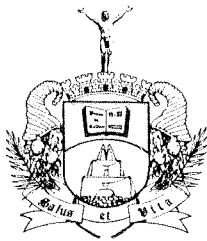
ART. 1º - O Programa “Frentes de Trabalho”, criado pela Lei Municipal nº 8.344, de 02 de janeiro de 2004, com o objetivo de proporcionar oportunidade de trabalho temporário em atividades comunitárias, às pessoas desempregadas e que se encontram fora de requisitos exigidos para inserção no mercado, contribuindo, assim, para a superação da situação de precariedade que dificulta a inclusão no mundo do trabalho e o exercício da cidadania plena, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

§ 1º - A Coordenação Geral do Programa “Frentes de Trabalho” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através de equipe multidisciplinar composta por técnicos das seguintes coordenadorias:

- I – Coordenadoria de Atendimento Emergencial;
- II – Coordenadoria de Integração Social;
- III – Coordenadoria do Trabalho e Geração de Renda;
- IV – Coordenadoria de Segurança Alimentar;
- V – Coordenadoria de Ação Comunitária.

§ 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

- I – supervisionar as ações pertinentes ao Programa “Frentes de Trabalho”;
- II – selecionar as pessoas encaminhadas para inclusão;
- III – cadastrar os candidatos, através da análise da documentação;
- IV – promover treinamento inicial aos inscritos no Programa, buscando parcerias junto a entidades sociais, Secretarias Municipais, Universidades e outros órgãos públicos;
- V – orientar os receptores da prestação de serviço quanto às suas competências;
- VI – organizar escala de dias para a prestação de serviços;
- VII – organizar e realizar as reuniões sócio-educativas mensais;
- VIII – encaminhar os (as) beneficiários (as) aos Cursos de Suplência Escolar, Programas de Capacitação Profissional, dentre outros, utilizando os recursos existentes no Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IX – transferir o rendimento mensal destinado a cada beneficiário (a) conforme normas pertinentes;

X – coordenar e supervisionar o processo permanente de avaliação do Programa;

XI – manter dados atualizados do Programa na sua área de competência, que possam servir de base para o processo de avaliação, bem como para reformulações ou expansões que se fizerem necessárias, repassando estes dados a outras instâncias da Prefeitura Municipal, quando solicitado;

XII – providenciar a inclusão e o desligamento do seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme previsto em Lei.

ART. 2º - Poderão ser inscritos no Programa:

I – adultos de ambos os sexos, residentes no município de Poços de Caldas há no mínimo 02 (dois) anos, encaminhados pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas Entidades Sociais conveniadas;

II – pessoas egressas de programas/projetos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, desde que:

- a) estejam desempregadas há no mínimo 12 (doze) meses;
- b) correspondam aos critérios de renda estabelecidos para inclusão no Programa Bolsa Família.

Parágrafo único – Para a inclusão, o controle e o acompanhamento do Programa “Frentes de Trabalho” deverão ser observadas as seguintes normas:

I – pais, mães ou responsáveis por famílias;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – pessoas egressas de tratamento/recuperação de dependência química;

IV – pessoas portadoras de deficiência física ou mental, declaradas aptas para o trabalho;

V – pessoas em situação de rua;

VI – existência de mais de uma dessas condições.

ART. 3º – As pessoas encaminhadas serão cadastradas através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – Carteira de Identidade – CI/RG;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

IV – Título de Eleitor;

V – Carteira de Reservista.

§ 1º - A apresentação da Carteira de Trabalho será obrigatória.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Deverão ser anexados aos encaminhamentos relatórios de atendimento, devidamente assinados, pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 3º – Após o cadastro, os encaminhados serão incluídos no Programa, considerando-se a oferta de vagas para prestação de serviços comunitários.

ART. 4º – Para os efeitos deste Decreto, serão considerados serviços comunitários:

- I – atividades de limpeza pública;
- II – jardinagem;
- III – hortas comunitárias;
- IV – pequenos serviços de manutenção civil;
- V – outras atividades de interesse comunitário.

Parágrafo único – Os serviços poderão ser prestados em escolas, entidades sociais, postos de saúde e demais órgãos públicos localizados na região de residência do prestador do serviço, bem como nas atividades do Projeto “Natal Transformação”.

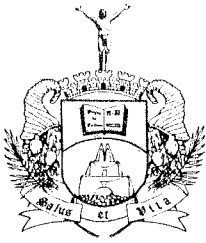
ART. 5º - Serão realizadas avaliações trimestrais com os (as) beneficiários (as), através de entrevista individual, pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

ART. 6º - O tempo de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por no máximo mais 06 (seis) meses, após avaliação e parecer de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS promoverá treinamento ao (s) beneficiários (as) do Programa, com a finalidade de orientação quanto às suas diretrizes e objetivos, após o qual será assinado, pelo (a) beneficiário (a), o Termo de Compromisso e Prestação de Serviços.

ART. 8º - Serão realizadas 02 (duas) reuniões sócio-educativas mensais, em horário compatível com o horário de trabalho dos (as) beneficiários (as), às quais haverá a obrigatoriedade de participação pelos (as) mesmos (as).

ART. 9 – A carga horária de trabalho a ser cumprida por cada beneficiário (a) será de 08 (oito) dias por mês, das 7:00 às 11:00h e das 12:00 às 16:00h, seguindo escala previamente definida.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 10 – Cada participante receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), a ser paga no 5º dia útil do mês posterior às atividades, uniforme, equipamentos de proteção individual, refeição nos dias trabalhados e seguro acidente de trabalho.

§ 1º - O valor da bolsa será atualizado, anualmente, no mês de maio, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - O pagamento será feito proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º - Será mantido a todos os (as) beneficiários (as) Seguro Contra Acidentes no Trabalho.

ART. 11 – Será suspenso o pagamento ao (s) beneficiário (as) que injustificadamente:

I – registrar até 03 (três) faltas em dias de trabalho, durante o mês;

II – faltar a 02 (duas) reuniões, durante o mês;

III – acumular 02 (três) faltas em dias de trabalho e 01 (uma) falta nas reuniões, durante o mês;

IV – faltar às convocações para avaliação.

Parágrafo único – Somente serão aceitos como justificativas abonadoras de faltas, os atestados médicos apresentados no prazo de, até 03 (três) dias após a ocorrência.

ART. 12 – Será automaticamente desligado o (a) beneficiário (a) que, uma vez inserido no Programa, comprovadamente:

I – deixar de receber pagamento por 03 (três) vezes, em decorrência de algum dos motivos previstos no artigo 11 deste Decreto e seus incisos;

II – mudança de município comprovada;

III – for reprovado na avaliação trimestral atestada por Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

IV – envolver-se em ocorrências consideradas legalmente ilícitas, durante o horário das atividades;

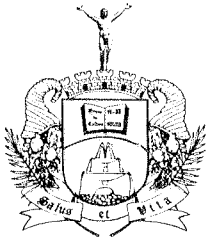
V – por solicitação própria do (a) beneficiário (a).

ART. 13 – A Entidade Social ou Órgão Público que necessitar da prestação de serviços das “Frentes de Trabalho”, deverá solicitá-lo através de Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, especificando:

I – a natureza do serviço;

II – a quantidade aproximada de horas do serviço solicitado e,

III – o local da prestação do mesmo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 14 - São competências do receptor da prestação

de serviço:

- I – recepcionar os encaminhados para a prestação de serviço no local em que será realizado, passando aos mesmos as orientações necessárias para realização da atividade solicitada;
- II – monitorar a frequência, horário de trabalho e rendimento dos (as) beneficiários (as) encaminhados para prestação de serviço informando por escrito à coordenação do mesmo qualquer anormalidade;
- III – fornecer alimentação ao (s) beneficiário (as) nos dias trabalhados.

ART. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE AGOSTO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social